

Hegemonia e soberania nas páginas da *Revista Americana*: a elaboração de uma visão diplomática para a América do Sul

Fernando Vale Castro¹

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar a *Revista Americana*, publicação do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, que circulou entre os anos de 1909 e 1919. O objetivo deste trabalho é apresentar uma análise dos debates, dos atos de fala formulados no periódico acerca dos conceitos de hegemonia e soberania, considerados fundamentais para se compreender o cenário diplomático do período.

Palavras-chave: *Revista Americana*; hegemonia, soberania.

Abstract: This article aims is to analyze the *Revista Americana* published by the Ministry of External Relations of Brazil between 1909 and 1919. The objective of this work is to introduce the analysis about some debates and speeches elaborated during that period concerning concepts of hegemony and national sovereignty considered crucial for understanding the diplomatic scenario at that period of time.

Keywords: *Revista Americana*, hegemony, sovereignty.

Este artigo busca estabelecer algumas reflexões sobre os conceitos de hegemonia e soberania presentes na *Revista Americana*, publicação oriunda das fileiras diplomáticas brasileiras que circulou entre 1909 e 1919 tornando-se local de divulgação, dentre outros aspectos, da política, da cultura e da história sul-americana e inserindo-se no projeto político do Ministério das Relações Exteriores (MRE) do Brasil, que visava, na época, a ampliar a presença diplomática brasileira na América Latina, em especial na América do Sul. Esse projeto de aproximação gerou a necessidade de se debater determinados conceitos

¹ Doutor em História Social da Cultura pela PUC-Rio. Professor Adjunto de História da América da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Atualmente, desenvolve pesquisa sobre intelectuais latino-americanos nas primeiras décadas do século XX, financiada pelo CNPq e FAPERJ. Endereço para correspondência: Largo de São Francisco de Paula, Número 1, sala 201, Rio de Janeiro RJ. CEP 20051-070. E-mail: valecastro@superig.com.br

que se mostraram extremamente caros à diplomacia do período; alguns dos quais abordados, sistematicamente, nas páginas do periódico.

Inicialmente, cabe salientar que, como toda construção cultural, a *Revista* pode ser entendida pela dialética entre a produção e a recepção da mensagem, na qual coexistem sempre várias formas de apropriação pelos grupos e subgrupos que formam uma dada comunidade de leitores. Optei, neste trabalho, entretanto, por uma interpretação que valoriza mais a ótica dos produtores da mensagem, que, no caso dos editores e colaboradores da *Revista Americana*, eram, em sua esmagadora maioria, intelectuais, brasileiros e sul-americanos com inserção na vida diplomática do continente.

Ao se analisar uma revista como local em que se realiza uma prática social de produção de sentido sobre a experiência coletiva, torna-se fundamental observar a construção discursiva no periódico. Buscando sintetizar essa proposta metodológica, considerei os articulistas da *Revista Americana* como enunciadores de atos de fala em resposta a determinadas questões em discussão no período. Nesse sentido, os autores que fizeram parte da *Revista* contribuíram para a criação de uma determinada “comunidade argumentativa”, elaborando e emitindo *lances*² específicos. Para se compreender tal construção, cabe investigar a historicidade da sua produção associada a uma possível intencionalidade da sua escrita (POCOCK, 2003).

Considero a reflexão sobre os conceitos supracitados de fundamental importância para a compreensão da *Revista* como uma comunidade argumentativa de determinada época e referida a um determinado *locus* social, político e cultural, que, em última análise, remete-nos a uma reflexão sobre a visão diplomática do MRE do período, que teve no Barão do Rio Branco seu principal artífice. Defendo esse argumento porque a abordagem de tais temas permite estabelecer uma nova perspectiva para questões relacionadas ao Direito Internacional, inseridas no processo de discussão da delimitação das fronteiras sul-americanas dentro de um viés de manutenção da paz e do equilíbrio político no continente.

² A perspectiva do lance nos remete, segundo John Pocock (2003), a um processo no qual um ato de fala é enunciado e de certa forma busca inovar o contexto linguístico, permitindo ao historiador observar o que um autor (ou grupo de autores) estava fazendo no momento da elaboração de seu discurso.

O artigo pretende demonstrar como a reflexão acerca dessas temáticas possibilita compreender de que maneira os intelectuais que escreveram no periódico pensaram o papel da ação diplomática na construção de uma identidade brasileira e sul-americana. Trata-se, principalmente, de uma reflexão sobre o papel que a diplomacia brasileira deveria assumir no continente e este no novo concerto das nações, o qual vinha se redefinindo na Europa no momento de sua circulação, ou seja, de pensar a *Revista* como parte integrante de uma estratégia de formulação de um objetivo que consistia em estabelecer parâmetros acerca da função a ser exercida pelo corpo diplomático, associada ao papel que caberia à América do Sul na ordem mundial que se forjava nos primeiros anos do século XX.

A finalidade deste artigo é apresentar o que pode ser definido como o viés diplomático da *Revista Americana* e que se configurou em elemento chave para a compreensão dos propósitos do periódico em apresentar e debater o que seria uma posição sul-americana para as relações internacionais da época, possibilitando a indicação de quais rumos deveriam ser seguidos pelo Continente. Tal premissa nos remete à importância dada à contribuição de intelectuais/diplomatas nos projetos de consolidação das nações da América do Sul.

Outrossim, deve-se ter em mente que a *Revista* foi palco de intensos debates que, no entanto, não expressavam algo acabado. Pelo contrário: ela se caracterizou como um local em que ideias e visões de mundo estavam sendo construídas. Em última análise, o periódico seria uma espécie de “laboratório”, no qual intelectuais, em sua maioria ligados ao campo diplomático, se posicionavam diante de questões contemporâneas, fundamentalmente marcadas por uma nova ordem mundial, que exigia, conseqüentemente, uma leitura, ao menos, renovada da época com a elaboração de novas questões que buscassem compreendê-la a fim de se estabelecer prognósticos que deveriam servir de norte tanto para o Brasil quanto para as demais nações da América do Sul.

Um cenário de mudanças

É possível afirmar que a parte sul da América, no início dos novecentos, começou a buscar, de forma efetiva e sistemática, uma identidade continental com ênfase na

elaboração de um conjunto de postulados que serviriam tanto ao processo de consolidação das soberanias nacionais quanto ao aprofundamento dos laços de solidariedade intracontinentais (HEREDIA, 1998).

Insere-se, nesse momento, a valorização de determinados aspectos do Direito Internacional como pilares para as relações entre nações. Data de fins do século XIX e primeiros anos do século XX a sistematização de uma série de regras e princípios para nortear tais relações, tendo a América do Sul assumido posição de destaque nessa questão.

Dentre as soluções pacíficas das controvérsias internacionais, que associavam a ação diplomática à ação jurídica, destacou-se, nesse período, a arbitragem como a mais utilizada e recomendada pelos juristas, notadamente especialistas em Direito Internacional Público, que a percebiam como um eficiente mecanismo para solucionar litígios internacionais mediante o emprego de determinadas normas jurídicas por meio de pessoas escolhidas, livremente, pelas partes em desacordo (ACCIOLY, 1956).

Diante da nova ordem internacional que se desenhava no período ficava evidente o interesse, por parte de cada Estado, na preservação da independência e da autonomia externa. Logo, no debate diplomático de então havia uma clara preocupação com os princípios da Soberania Nacional. Era consenso no Direito Internacional Público dos primeiros anos do século XX que a ocupação efetiva de um dado território só poderia considerar-se realizada quando da tomada da posse efetiva, isto é, quando ela fosse ininterrupta e permanente em nome do Estado, não bastando, por conseguinte, a simples invocação do direito de soberania sobre determinada região. Nessa época, ainda fortemente marcada pelo evolucionismo justificador da ação imperialista, uma das ideias vigentes acerca dessa temática versava sob o pressuposto de a soberania não poder pertencer aos seus nativos se estes não fossem capazes de se apresentar como um Estado forte do tipo ocidental. Segundo Paul Fauchille (1905), o direito de soberania sobre um território só poderia pertencer àqueles que estivessem efetivamente capacitados a exercer tal poder. Os agrupamentos apenas reunidos em sociedades por uma espécie de simulacro de governo organizado não poderiam, pois, ser soberanos das terras que, por ventura, detivessem (FAUCHILLE, 1905).

Ampliando um pouco a discussão acerca da soberania, devemos ter em mente que, para alguns estudiosos, como Gomes Canotilho (1995), a visão moderna de soberania, construída a partir das últimas décadas do século XIX, não é mais que uma espécie de reafirmação do Direito Internacional Público de então, caracterizando-se como uma ordem reguladora das relações internacionais (CANOTILHO, 1995).

Canotilho salienta que, nesse período, ocorria uma profunda transformação com o advento de uma nova ordem na qual a política externa ganhava cada vez mais destaque, uma vez que havia um rápido e considerável desenvolvimento da interdependência entre as nações, fato que colocava os Estados diante de problemas que eles não poderiam resolver isoladamente. O autor chama a atenção para o significativo aumento do número de tratados assinados, sobretudo a partir de 1870, com especial destaque para os períodos imediatamente anterior e posterior à Primeira Guerra Mundial (CANOTILHO, 1995).

Nesse contexto de evidente instabilidade no campo das relações internacionais, ganhou relevo no debate intelectual de então o conceito de hegemonia, que se tornou extremamente caro para a compreensão da ação diplomática do período, uma vez que data das últimas décadas do século XIX e início do século XX a necessidade de se estabelecer um Estado forte inserido em uma lógica que visava a garantir a liderança no sistema internacional ou, ao menos, a liderança nos respectivos subsistemas³.

O conceito de hegemonia pode ser compreendido com base na existência de algum poder e/ou autoridade que apresenta a capacidade de determinar, ao menos em tese, as relações que se estabelecem entre seus membros, sendo compreendida como a supremacia de um Estado-nação ou, até mesmo, uma comunidade político-territorial inserida em um sistema⁴. Essa supremacia deve ser entendida para além de uma perspectiva militar,

³ Em nações periféricas, essa perspectiva foi apropriada como a defesa da manutenção de suas soberanias nacionais. Tal fato se explica especificamente para áreas periféricas inseridas no contexto do Imperialismo.

⁴ Dentre as questões mais relevantes do período temos a da formação do que a ciência política definiu como Sistema de Estados que, no século XIX, foi analisado por Heeren (1981) e citado por Watson (1984) como a união de Estados limítrofes, que apresentariam características semelhantes no que diz respeito aos costumes, religião e grau de desenvolvimento social, além de se vincularem por interesses recíprocos. De acordo com Watson, um Sistema de Estados, para ser reconhecido como tal, alcançando, portanto, uma legitimidade política, necessita ser reconhecido pelos membros do sistema com base na premissa de que cada um dos membros tem direito à sua independência.

devendo ser igualmente analisada pelo viés econômico do Estado hegemônico sobre os demais membros do sistema. Tal premissa garantiria a manutenção do poder por meio de mecanismos de coerção e intimidação (WATSON, 1984).

De acordo com Silvano Beligni (1993), a partir de segunda metade dos oitocentos, um Estado poderia exercer sua hegemonia de duas maneiras: pela ameaça e/ou uso efetivo da força militar ou por meio da construção de uma legitimidade que garantisse o poder hegemônico sem a necessidade do uso das forças armadas como mecanismo de intimidação (BELIGNI, 1993).

Para Adam Watson (1984), na Era Contemporânea, a hegemonia deve ser compreendida pela capacidade que um Estado tem em impor sua autoridade a um sistema, mostrando-se capaz de estabelecer normas e de determinar as relações externas entre os seus membros. Todavia, há que se ter em mente que o exercício da hegemonia não consiste, obrigatoriamente, em comandos ditatoriais, ou seja, pode envolver negociações contínuas entre a autoridade hegemônica e os outros Estados, além da avaliação, por ambos os lados, da balança de vantagens e desvantagens. É sob esse prisma que se constrói a importância da diplomacia no jogo político internacional, assumindo o papel de negociador e, principalmente, de legitimador de uma determinada posição do Estado defendida por ela ao qual ela defende (WATSON, 1984).

Na atuação do MRE das primeiras décadas republicanas, fundamentalmente a partir de Rio Branco, é possível notar a importância concedida à formação de um corpo diplomático que seria pilar central de um quadro institucional suficientemente sólido, composto por verdadeiros “homens de Estado”, preparados, independentemente do posicionamento político, para representar, defender e projetar o Brasil, tanto interna quanto externamente. A construção das fronteiras, a demarcação dos limites e a consolidação do território, associadas à defesa nacional e a um determinado tipo de americanismo, bem como à busca de prestígio internacional, foram a marca do Ministério na construção do projeto de República e, de certa forma, definiram o papel da diplomacia na recém-inaugurada ordem republicana, a qual pode ser estendida na direção de uma valorização de

uma ação diplomática sul-americana na defesa de uma série de princípios que poderiam servir de norte para as relações internacionais do período.

Outro aspecto a ser destacado refere-se à importância de se refletir acerca do desenvolvimento do Direito Internacional como mecanismo regulador das relações internacionais, capaz de impedir, em muitos casos, até conflitos armados. É notória a visão positiva da ação diplomática compreendida como um instrumento de solução para guerras entre países, fato que lança luz, conforme trabalhado, sobre o papel assumido pelas arbitragens no jogo das relações internacionais.

A questão da valorização do Direito Internacional Público no âmbito das relações internacionais de então tornou-se um dos pontos mais representativos para a diplomacia das últimas décadas do século XIX e primeiras do século XX. Essa valorização relaciona-se com o já citado contexto imperialista, que opunha, ao menos em tese, a prática diplomática das ações militares. Entretanto, no caso brasileiro, tal oposição deve ser, ao menos, relativizada, uma vez que aquela geração de diplomatas, incluindo Rio Branco, enxergava claramente a necessidade de se conjugar estes dois princípios: o da negociação e o das armas, na busca da construção do equilíbrio entre as nações. É possível afirmar que o Barão revelou-se um homem bastante preocupado com a geopolítica americana, mesmo sem apresentar uma prática efetivamente belicosa, defendendo uma paz para a América do Sul. O chanceler não se furtava em afirmar que, para que o continente fosse pacífico, seria condição *sine qua non* a “vontade de numerosos vizinhos”; portanto, seria necessário o aparelhamento militar brasileiro.

Segundo Meira Mattos (2002), reforçava esse argumento o fato de o Barão, na chamada Questão Acreana, ter solicitado ao governo brasileiro o envio de uma força militar para ocupar a área em litígio, saindo da imobilidade ao utilizar o argumento da dissuasão militar. Nesse sentido é possível concluir que a diplomacia do Barão, no que tange às disputas de fronteiras, baseava-se, quando necessário, no equilíbrio entre a habilidade negociadora e a utilização de aparato militar (MATTOS, 2002). Meira Mattos, reforçando sua argumentação, destaca que Rio Branco, ao assumir a pasta do MRE, surpreendeu-se com a fraqueza das forças armadas brasileiras, que não apresentavam condições de deslocar

efetivo para as fronteiras com o Peru e a Bolívia. Por necessitar de um instrumento de força para compor seu jogo diplomático, tornou-se amigo dos chefes militares da época⁵, dando apoio ao programa de reorganização, modernização e reequipamento das Forças Armadas (MATTOS, 2002).

Logo, a defesa de princípios pacifistas não esteve ligada a uma política de desarmamento e, sim, a uma prática baseada na organização de mecanismos jurídicos e políticos internacionais voltados para essa função específica, como no caso das conferências pan-americanas, instrumento político e diplomático defendido, à época, como uma eficiente maneira de garantir o diálogo e, conseqüentemente, a paz nas relações entre as nações sul-americanas.

Outro aspecto presente, à época, capaz de ajudar na compreensão das relações entre as nações sul-americanas, era a temática da navegação fluvial. Sem alongar essa questão da navegabilidade dos rios, interessa observar que ela fez parte das preocupações diplomáticas sul-americanas do período, fato que se torna compreensível tanto pelas teorias acerca da importância dos rios e mares para a geopolítica de então, quanto pelo processo de justificativa do estabelecimento dos limites territoriais americanos, em especial por parte do governo brasileiro, com base no princípio da Ilha Brasil e no mito do território pronto da virada do século XVIII para o XIX (MAGNOLI, 1997, 2003, 2005).

A questão da navegabilidade dos rios foi um dos pontos nevrálgicos das relações entre as nações sul-americanas, uma vez que trazia consigo a possibilidade do exercício de uma política hegemônica no continente, em especial por parte do Brasil. Nesse particular, a reflexão acerca das fronteiras nos remete à necessidade do debate sobre os conceitos de soberania e hegemonia que estiveram presentes no discurso diplomático de então, obtendo destaque nas páginas da *Revista Americana*. A partir de agora será observado esse debate nas páginas do periódico.

Soberania e hegemonia nas páginas da *Revista Americana*

⁵ Argolo e Hermes, no Exército, e os Almirantes Julio Noronha e Alexandrino, na Marinha.

Neste artigo, conforme dito, será valorizada a análise que alguns colaboradores da *Revista Americana* fizeram dos conceitos de soberania e hegemonia. Foi possível notar que as posições seguiam um claro viés de valorização da postura assumida pela América do Sul diante das questões surgidas naquela época, fato que permite observar um evidente destaque para o que seria o lugar destinado ao continente numa ordem internacional que, naquele momento, apenas se desenhava, com a elaboração de uma leitura específica que o diferenciaria das outras partes do globo.

Nas formulações dos articulistas, nota-se, igualmente, uma preocupação em estabelecer uma aproximação entre as principais nações sul-americanas como mecanismo de construção de possíveis marcos identitários que poderiam indicar quais caminhos seriam elaborados por aqueles intelectuais nas décadas subsequentes. Caminhos que pressupunham a presença de uma diplomacia atuante que assumisse a proa dessas transformações.

Pensar o papel da América do Sul no novo concerto internacional exigia da intelectualidade continental — em especial dos setores ligados às ações diplomáticas — um posicionamento em relação aos temas acima citados que se faziam presentes na nova dinâmica entre as nações e que eram caros às análises acerca das relações internacionais do período. Em face do exposto, o primeiro tema a ser trabalhado por nós será o da soberania.

Araripe Júnior (1909) defendeu o princípio — que deveria ser premissa básica das nações independentes — da manutenção das soberanias nacionais por meio da noção da intransmissibilidade da soberania. Ao afirmar que não poderia haver uma política internacional pautada em uma prática de transferência do domínio político e territorial de uma nação para outra, o autor defendia a tese de que:

A soberania é intransferível. Os governos não têm capacidade para aliená-la. Sendo o território inseparável do povo que o ocupa e nele exerce a suprema função jurídica do exercício do domínio, é óbvio que só as guerras e as revoluções podem romper, infelizmente, pela violência, essa aliança, ou alterar aquela jurisdição primária (ARARIPE JR., 1909, p.298).

Podemos afirmar que Araripe Júnior defendia a ideia de uma soberania na qual a delimitação das fronteiras seria um marco necessário e fundamental, uma vez que o território, precisamente demarcado, se constituiria em peça chave para garantir a autonomia

de uma nação, sendo, portanto, fundamental o reconhecimento e, conseqüentemente, o respeito das nações estrangeiras para com a soberania nacional de cada Estado.

Na seqüência desse artigo, no ano seguinte, Araripe Júnior reforçou essa visão ao afirmar que as nações não seriam abstrações, tendo em vista que elas teriam vida própria, portanto, eram capazes de desenvolver estratégias de força e ação. Logo, mais do que depender de uma constituição escrita pelos seus fundadores, o mais importante seria o reconhecimento externo e interno do seu território, fruto, em última análise, do reconhecimento e da legitimação dos tratados de fronteiras (ARARIPE JR., 1910)

Aproximando-se dessa perspectiva, temos Clóvis Beviláqua no artigo “A modificação das fronteiras entre o Brasil e o Uruguai perante o Direito Internacional e a Constituição brasileira”, de junho de 1910, no qual, ao analisar o Tratado de Outubro de 1909⁶, defendeu também o princípio da inalienabilidade e indissolubilidade do território nacional, pois, para o autor, “o direito internacional considera legítima a transferência de territórios, por meio de tratados, exigindo apenas que estes obedeçam às prescrições do direito constitucional de cada país” (ARAÚJO JORGE, 1945, p.183).⁷

Afastando-se dessa visão de caráter mais nacionalista, tem-se Arthur Orlando (1910) defendendo o conceito de uma organização internacional de Estados especificamente americanos, que significaria a criação de um grande bloco no continente, com a noção de soberania nacional sendo substituída pela de integração continental. Orlando baseou sua argumentação em alguns exemplos da história americana. O primeiro seria a instituição do regime federativo nos Estados Unidos e a conseqüente cessão, de acordo com o autor, de parte da soberania dos estados federados. O segundo exemplo seria o Panamá, que ilustrou seu argumento de que a soberania era algo volátil, nesse caso particular por conta da posição geográfica panamenha, estratégica para os interesses do

⁶ Trata-se do Tratado firmado com o Uruguai, considerado o último dos Tratados de Limites, assinado em 30/10/1909.

⁷ Araújo Jorge considera que o Tratado de 30 de Outubro de 1909, concluído entre o Brasil e o Uruguai, que modificou a linha e o regime de fronteira na Lagoa Mirim e no Rio Jaguarão, estabelecendo princípios gerais para o comércio e navegação naquelas águas, foi “o último dos grandes atos internacionais de Rio Branco e constituiu o florão de remate de sua obra benemérita de retificação do perímetro do território nacional”.

continente, mais precisamente pela necessidade política e econômica dos Estados Unidos em construir um canal ligando o Oceano Pacífico ao Oceano Atlântico (ORLANDO, 1910).

Para o autor, a Secretaria Internacional das Repúblicas Americanas, responsável, entre outras medidas, pela organização das conferências internacionais pan-americanas, era um dos órgãos que estariam a serviço da construção do que era por ele definido como o “ideal americano”, que consistiria, sobretudo após a III Conferência realizada no Rio de Janeiro, em “Estados que se uniriam sem o menor sacrifício de sua independência e autonomia, de seus usos, costumes e tradições e até mesmo daquelas pequeninas peculiaridades, que lhes dão feição especial” (ORLANDO, 1910, p.354).

Podemos afirmar que a noção de soberania defendida pelo autor saía da esfera nacional e se inseria em uma esfera continental, sem que isso significasse paridade entre as nações. As relações intracontinentais se estabeleceriam tendo como base as possibilidades de cada uma das nações americanas.

Essa argumentação levou Orlando à análise de outro aspecto acerca da temática das fronteiras entre Estados. O autor as considerava como “órgãos sociais”, uma vez que, além de questões estritamente geográficas, as fronteiras deveriam ser, igualmente, compreendidas com base em fatores étnicos, econômicos e políticos, pois toda nacionalidade pressuporia uma combinação dos indivíduos com o meio em que vivem (ORLANDO, 1910, p.355). Nesse sentido, a fronteira deveria ser pensada por uma via de mão dupla: internamente, por meio do reconhecimento dos limites territoriais por parte da sociedade, e externamente pela organização e equilíbrio entre os Estados limítrofes. Em última análise, as fronteiras, para Orlando, seriam:

[...] os mais consideráveis órgãos da vida internacional, devendo ser reputadas não tanto linhas de separação e isolamento, de segurança e defesa dos estados entre si, quanto linhas de comunicação e penetração, de entrelaçamento e solidariedade entre diversas nações (ORLANDO, 1910, p.367).

Reforçando a sua argumentação, o autor apontava para a necessidade de se pensar em uma integração econômica dos Estados americanos. Baseando-se em discussão realizada no Congresso Pan-Americano do México, em 1901, defendeu a tese de que a elaboração de um Código de Direito Internacional Público e de um Código de Direito

Internacional Privado seria fundamental para a organização de uma “União das Repúblicas Americanas” baseada em três princípios jurídicos básicos: a arbitragem como estratégia para solução de conflitos existentes e que viessem a surgir entre as nações americanas, premissa esta associada à criação de um tribunal permanente para julgar tais conflitos e, por fim, uma lei internacional pela qual seriam julgados os países envolvidos.

Convém salientar que a perspectiva jurídica de Orlando atrelava-se a uma análise dos aspectos econômicos, isto é, a defesa da igualdade perante a lei, influência iluminista consagrada nas constituições políticas dos oitocentos, e sua extensão, para o caso específico das leis internacionais, não garantiam uma igualdade efetiva da sociedade e, por conseguinte, entre as nações. Para o autor, o grande problema era fazer desaparecer a flagrante contradição entre a igualdade jurídica e a desigualdade econômica, entre a igualdade de direito e a “monstruosa” desigualdade de fato (ORLANDO, 1910, p.358).

Nesse sentido, seria fundamental a organização, em nível jurídico, das relações econômicas entre nações, inserindo as referidas relações em um quadro de justiça internacional. Segundo o autor:

Com efeito, o Direito Econômico ou a Economia Jurídica, isto é, a justiça nas relações econômicas, só poderia realizar-se por acordo dos Estados para formarem uma União Internacional. E pela própria força das circunstâncias esta União só poderá formar-se entre os Estados da América, porque são eles que têm um direito público uniforme, destinado à garantia dos direitos individuais (ORLANDO, 1910, p.359).

Nesse cenário de valorização de questões econômicas, segundo Orlando, ganhava relevo a figura de um tipo de diplomacia que outrora restringia sua atuação às questões políticas e, naquele momento, passava a se preocupar com negócios comerciais e industriais. Para o autor, o diplomata que, por negligência ou ignorância, desprezasse as questões relacionadas ao campo econômico não desempenharia bem o seu ofício e, conseqüentemente, serviria mal a sua pátria (ORLANDO, 1910, p.363).

De certa maneira aproximativa a Arthur Orlando, no que tange à relativização, ou melhor, à adaptação do conceito de soberania aos novos tempos, é possível observar a posição assumida pelo argentino José Irigoyen (1911), que, apesar de ser contrário aos possíveis processos de intervenção de uma nação sobre outra, defendia a flexibilização das

soberanias nacionais quando suas defesas traziam ameaça ao equilíbrio continental.

Segundo o autor:

Em princípio geral não existe direito de intervenção, porque não pode existir direito contra direito; e o de soberania, isto é, o de cada Estado dirigir por si sua relação externa, é o primeiro e superior de todos. Mas este princípio geral não é absoluto; têm exceções, muito poucas por certo. Todos os tratadistas estão mais ou menos de acordo em considerar que, quando se trata de conflitos que prejudiquem diretamente os interesses da comunidade internacional ou de violações de convenções (como a arbitragem, por exemplo) que adquirem o valor das leis gerais e obrigatórias para todas as nações que as subscrevem, a intervenção coletiva é perfeitamente legítima. Suprimir o direito à intervenção, ainda que em casos específicos, em nome da independência soberana de cada Estado, seria introduzir na sociedade dos povos o direito à anarquia (IRYGOIEN, 1911, p.277).

A flexibilização ou não das soberanias nacionais nos remete ao papel assumido pela diplomacia brasileira nos processos de construção das fronteiras do Brasil e, por conseguinte, da América do Sul. Essa temática ganhou no Continente um adendo bastante significativo, uma vez que, para além das fronteiras terrestres, havia a questão da navegabilidade dos rios que, em razão da teoria das fronteiras naturais, ainda em voga no início do século XX, foram marcos geográficos privilegiados na definição dos limites nacionais.

O tema da navegabilidade dos rios era uma das preocupações dos diplomatas brasileiros desde a época do Império. A ação da diplomacia ao longo do período monárquico, em especial durante o Segundo Reinado, baseada na defesa permanente da soberania nacional, foi outro tema abordado nas páginas da *Revista Americana*. Tais artigos serviam para justificar, ou ao menos explicar, as estratégias do MRE no processo de construção dos limites territoriais brasileiros das primeiras décadas republicanas. Como exemplo podemos citar Helio Lobo (1918), que, no artigo “Relações entre os Estados Unidos e o Brasil”, ao fazer referência à solicitação norte-americana, de 1853, para a abertura do rio Amazonas à livre navegação, baseada em princípio jurídico que equivaleria à navegação oceânica internacional, foi bastante incisivo ao afirmar que tal proposta feria os princípios básicos da soberania de qualquer Estado-nação, considerada pelo autor como princípio “fora de discussão”, ou seja, um axioma das relações internacionais. De acordo com Lobo:

Tal doutrina (da livre navegação) não podia aceitar, e nem aceitou, a Chancelaria Imperial. No Brasil era de longa data a regra de que o Estado tem soberania sobre o trecho de rio que atravessava seu território, podendo, por isso, o ribeirão inferior negar trânsito ao ribeirão superior, desde que este não se conformasse com as cláusulas que julgasse, com razão, necessárias à sua segurança. Não podia o Império, a meu ver, estar de acordo com a nova doutrina segundo a qual se assemelhava o Amazonas ao Oceano (LOBO, 1918, p.48 e 49).

O peruano Juan Bautista Lavalle (1910) também abordou o tema, todavia em oposição à visão brasileira, ou seja, defendendo, pelos acordos internacionais, a liberação da navegação dos rios, posicionamento que se justificava pela localização geográfica do Peru, sem acesso ao Atlântico. Portanto, é absolutamente compreensível que tal premissa tenha feito parte da estratégia diplomática do país andino nas conferências pan-americanas, em especial na de 1906, quando a navegabilidade dos rios foi proposta, sem sucesso, como tema para discussão, conforme destacou o autor nesta passagem de seu artigo:

O governo peruano propunha no ano de 1906, como tema para o programa do Congresso que devia reunir-se no Rio, o estudo dos acordos internacionais que facilitem as comunicações fluviais, marítimas e terrestres e, como principal recurso para consegui-lo, a livre navegação dos rios que sulcam o continente americano. Seja por intervenção do Brasil ao redigir o programa, seja por cortesia para a nação em cuja capital devia reunir-se a assembleia e cujo critério a respeito deste problema é bastante conhecido para que nos detenhamos em ponto tão delicado e frágil e que é mais de política internacional que de direito e de princípios, a livre navegação dos rios não foi incluída no programa da Conferência do Rio (LAVALLE, 1910, p.193).

No ano anterior, Augustín de Vedia (1909) já havia abordado o tema ao refletir acerca da navegação no Rio da Prata, considerando que, nas negociações entre os países do sul da América do Sul, duas vertentes interpretativas eram possíveis: ou se considerava o rio, juridicamente, como um mar e, conseqüentemente, impor-se-ia a legislação pertinente à essa condição ou efetivamente como um rio, adotando a legislação referente. O autor, ao longo de seu artigo, apoia a segunda opção, porém em ambas defende o direito de navegabilidade do Uruguai. Em bela síntese, Vedia afirma:

Uma de duas: ou o Rio da Prata é um mar aberto e livre, subtraído ao domínio de qualquer Estado, onde os ribeirinhos só teriam as três milhas, medida convencional adotada geralmente pelas nações, como parece ser o critério britânico; ou é um rio interior, pertencente em condomínio aos ribeirinhos, um dos quais, tem que ser forçosamente a República Oriental do Uruguai (VEDIA, 1909, p.46).

Inegavelmente, a questão da navegabilidade dos rios presente nas páginas do periódico nos remete tanto a aspectos relacionados à soberania das nações sul-americanas — uma vez que os rios eram elementos chave nos processos de demarcação das fronteiras — quanto à reflexão sobre um possível estabelecimento de uma política hegemônica no continente. Essa temática fazia parte das preocupações dos articulistas da *Revista Americana*, tendo propiciado acalorado debate, principalmente, embora não exclusivamente, entre argentinos e brasileiros.

Em relação aos estrangeiros que escreveram sobre hegemonia na *Revista*, é interessante notar certa preocupação quanto à aplicabilidade do conceito. Em discurso realizado no IHGB, em agosto de 1910, o argentino Ramón Cárcano (1910) destacou a forte presença no discurso político, argentino e brasileiro de então, do termo *hegemonia*. Salientou o autor que esse seria um conceito que não trazia consigo qualquer aplicação científica, relacionando-se apenas à capacidade de um Estado ou povo de influenciar outro, ou seja, a hegemonia se configuraria no estabelecimento de uma influência moral que garantiria uma irradiação civilizadora voltada à obtenção de um determinado nível de progresso (CÁRCANO, 1910, p.254-255).

Em linha de raciocínio relativamente próxima à de Cárcano, temos a do chileno Marcial Martínez (1911), que, ao diferenciar o conceito de hegemonia do conceito de Imperialismo — este significando a ação por meio de força militar e econômica a serviço de uma expansão territorial —, chamava a atenção para um possível desenvolvimento de uma prática de dominação justificada, caracterizada pela supremacia de um Estado sobre outro — ou outros — em razão de seu valor físico, moral e intelectual, algo que, no entanto, não se enquadraria à realidade sul-americana, a qual deveria buscar uma via de equilíbrio entre suas nações. Nas palavras do autor:

Falar de hegemonia na América do Sul me parece um pouco ridículo; é uma imitação que tem tintas de paródia. Conhecendo que isto é assim, vêm muitos falando de uma espécie de confederação convencional entre o Brasil, a Argentina e Chile⁸ para controlar e dirigir os negócios políticos da América do Sul. Me assistem cem razões para não subscrever a semelhante empresa. O que eu proponho é uma política franca, leal, honrada, parelha para todos. Constituída a

⁸ Martínez ao fazer esse raciocínio estabelece referência ao que, alguns anos depois, ficaria conhecido como Pacto ABC, que, àquela altura, já estava na pauta de discussões das Chancelarias de Argentina, Brasil e Chile e, de certa forma, sendo taxado como uma tentativa de se criar uma ação imperialista na América do Sul.

confraternidade americana sobre essas bases sólidas, e não fictícias, as seções americanas se *servirão reciprocamente*, em tempos normais como em épocas de agitação, porque a todas elas armará o espírito de paz, de concórdia e de progresso paralelo (MARTINEZ, 1911, p.111).

Retornando aos artigos de Ramón Cárcano (1909) — inegavelmente, dentre os autores estrangeiros, um dos mais destacados articulistas da *Revista Americana* —, é interessante notar o que poderia ser considerado certa incoerência em suas posições. Em artigos publicados a partir de 1909, o autor argentino destacou as divergências diplomáticas entre o Brasil e a Argentina, ao longo do século XIX, em especial no contexto da Guerra do Paraguai, quando do “embate” diplomático entre o Barão de Cotegipe e o Senador Manuel Quintana (CÁRCANO, 1909). Segundo Cárcano, Cotegipe não admitia, em hipótese alguma, que qualquer nação questionasse a predominância do Brasil na cena continental, notabilizando-se como um ferrenho opositor do espírito republicano portenho, que representaria, para o autor, a verdadeira originalidade e essência americana, o exemplo a ser seguido, com suas instituições democráticas e um evidente potencial de crescimento. Com base na comparação entre Cotegipe e Quintana, Cárcano buscou caracterizar a oposição histórica entre Argentina e Brasil. Em suas palavras:

Quintana frente a Cotegipe!
O primeiro, político jovem, leal e ardente, o outro, velho, experimentado e astuto, tinham somente um ponto em comum, que era o ponto de repulsão, a aversão recíproca aos respectivos países, nascida de lutas históricas e da diversidade de instituições agravada pelas questões atuais em debate (CÁRCANO, 1909, p.169).

No ano seguinte, no artigo “Golpe de Estado do Presidente Rivarola” (1910), Cárcano salientava, mais uma vez, as diferenças existentes entre os princípios morais das diplomacias do Brasil e da Argentina, defendendo a tese de que, durante o período do Império, o Brasil buscara consolidar sua hegemonia no continente por meio de mecanismos de intervenção nas questões internas de seus vizinhos. O exemplo utilizado pelo autor, como o próprio título do artigo indica, foi o fechamento do Congresso Paraguaio estabelecido por Rivarola, “inimigo da nação Argentina”, logo após a Guerra do Paraguai, com total apoio do Brasil.

Dentro dessa linha de argumentação, Cárcano apontava que a política externa da Argentina deveria caminhar em sentido contrário à do Brasil, uma vez que esta visara, ao

longo do seu processo histórico como nação independente, a expandir seu domínio territorial e sua influência ao sul do Continente Americano. Para impedir tal estratégia, a solução passaria pelo fortalecimento de uma política argentina necessariamente inversa à brasileira, ou seja, que tivesse como estratégia norteadora o fortalecimento do Estado Oriental (Uruguai), do Paraguai e talvez da Bolívia sobre o Rio Paraguai, como forma de garantir um “cordão de segurança” geopolítico para a Argentina (CÁRCANO, 1910 A, p. 88).

Retornando aos seus primeiros artigos, é interessante notar as severas críticas à atuação do Brasil no contexto da Guerra do Paraguai. Ao definir o Império como “estacionário e arcaico”, o autor argumentou que foi a invasão de Lopez à Argentina que definiu os rumos do conflito, uma vez que, com a entrada portenha, o Império brasileiro foi salvo da ruína completa provocada por uma guerra improvisada. Ainda sobre a Guerra, Cárcano, na sequência desse artigo, reforçava sua argumentação ao afirmar que o Império brasileiro se notabilizou como opressor ao consolidar seu poderio sobre um povo vencido e na miséria, valendo-se de estratégias definidas pelo autor como verdadeiras artimanhas, tais como o casamento de soldados com mulheres paraguaias, para ampliar seu domínio (CÁRCANO, 1910B, p.573).

Essa sequência de artigos de Cárcano mobilizou a redação da *Revista Americana*, que, apesar de publicá-los, não se furtou de, no próprio texto, responder, em forma de notas explicativas, às críticas realizadas pelo autor argentino. Dentre os comentários mais contundentes por parte da Redação do periódico, observamos a crítica à teoria de que o Brasil, sem auxílio argentino, seria derrotado pelo Paraguai, bem como uma preocupação em responder ao aventado arcaísmo do Império (LINS, 1996).⁹

Interessante notar que nesse mesmo período a *Revista* publicou uma série de artigos de José Oiticica, intitulados “Como se deve escrever a História do Brasil”, nos quais ele

⁹ Por mais que não seja possível provar, pelas peculiaridades das observações, é bastante provável que o autor das referidas notas fosse o próprio Rio Branco, uma vez que, para além do seu interesse particular pelo tema, ele, segundo seus biógrafos, era um “obsessivo escritor marginal”, como se comprova na edição que a *Revista Americana* fez dos Comentários à História da Guerra do Paraguai, de Schneider, que, em última análise, era a própria obra de Schneider publicada na íntegra, com as notas de rodapé do Barão, que, na prática, configura em outra obra. A suspeita se reforça tendo em vista que fazia parte dos hábitos intelectuais do chanceler escrever, com pseudônimos ou até mesmo sem assinatura, textos respostas na grande imprensa, em especial em *Jornais do Commercio, O Paiz e A Notícia*.

defende a tese de que a noção de hegemonia deveria ser pensada com base em uma perspectiva sul-americana, na qual o Brasil teria um papel de destaque, uma vez que era a nação “mais vasta”, “mais rica” e “mais poderosa” do continente americano, devendo, por conseguinte, assumir à frente no “honroso encargo de guia das nações co-irmãs” (OITICICA,1910A)¹⁰.

Oiticica defendia a tese de que, para se pensar em estratégias para o Brasil enfrentar o “futuro equilíbrio universal”, era condição *sine qua non* destacar aspectos da história brasileira. Esta serviria como legitimadora do papel de destaque a ser desempenhado pelo país no cenário continental/internacional. A hegemonia sul-americana caberia ao Brasil como resultado histórico de forças seculares, que seriam incontestáveis, espécie de “condensação do passado” associada a um “programa de todo futuro” (OITICICA, 1910).

A valorização do processo histórico brasileiro era evidente no discurso de Oiticica, que defendia a tese de que a busca pela hegemonia deveria ser um objetivo nacional a ser alcançado, tendo em vista que o Brasil se encontrava na vanguarda das demais nações do continente sob todos os pontos de vista e que tal posição se explicava pela situação histórica do Brasil daquela época, na qual a República se consolidava.

Há que se ter em mente que o autor estabeleceu alguns critérios pelos quais deveria ser pensado o equilíbrio político da América do Sul. Segundo Oiticica, inicialmente seria necessário a instauração de um instrumento civilizatório, que não deveria ser compreendido como um mecanismo de intervenção sobre vizinhos mais fracos e, sim, como uma espécie de exemplo, uma referência que, para a América do Sul, seria obrigatoriamente, o Brasil. Este seria um guia que os levaria do caos ao progresso compatível com a civilização moderna (OITICICA,1910A).

Essa perspectiva estaria ligada aos princípios norteadores da República brasileira pautados na noção positivista de uma determinada ordem, oposta ao caos, e de um progresso que se oporia ao atraso, à barbárie. Para o autor, o instrumento civilizatório representaria, em última análise, a extensão para o restante do continente sul-americano dos elementos positivos brasileiros, fato que não apenas beneficiaria as nações vizinhas, mas

¹⁰ Essa série de artigos foi publicada entre abril e julho desse ano.

igualmente o Brasil, pois garantiria um fundamental equilíbrio continental, tanto político quanto econômico, do qual o Estado brasileiro tiraria proveito, estabelecendo uma dada hegemonia que seria responsável pela liberdade de toda a região.

Paralelamente, Oiticica destacava que o exercício da hegemonia brasileira passaria por uma série de outros elementos, os quais, de maneira didática, esclareceu aos leitores da *Revista*. Em primeiro lugar, destacava a necessidade de se estabelecer uma *hegemonia intelectual*, baseada na superioridade brasileira nas ciências e nas artes (para tal, o autor salienta a importância da educação no processo de construção de uma Nação, em especial de uma com projetos hegemônicos), associada à uma *hegemonia moral*, entendida como construtora de um caráter nacional fundamentada em uma moralidade social, política e administrativa, com o “perfeito funcionamento das instituições”. Outro aspecto apontado pelo autor era a *hegemonia física*, com o aprimoramento da raça pela ginástica e higiene, que serviria de base para a supremacia militar, partindo de uma maior organização do Exército e da Marinha. Por fim, Oiticica destaca o que ele denominava *hegemonia prática*, a saber: o fortalecimento desde atividades industriais, agrícolas e comerciais, passando pela economia e finanças nacionais, chegando à diplomacia e à administração pública, consideradas imprescindíveis para a construção de uma estratégia de ascensão econômica e de estabilidade.

Ao se observar a importância dada por Oiticica a esses diferentes mecanismos, explicita-se o que poderia ser uma síntese das ideias do autor acerca dessa temática, qual seja: o estabelecimento e o exercício de um projeto hegemônico passariam pela fusão entre a capacitação do “povo” por meio da valorização da educação e a disponibilidade de recursos. Em relação a esses últimos, o Brasil era, para o autor, inegavelmente privilegiado; logo, o investimento em um processo educacional “civilizador” deveria ser objetivo central no país, pois, com base no êxito de tal medida, seria possível pensar uma Nação hegemônica. Esse projeto educacional teria como elemento chave a História, elemento diferenciador do Brasil em relação às outras nações sul-americanas, e deveria ser liderado pelo corpo diplomático nacional.

Apesar da diferença de posições entre Oiticica e Cárcano — uma vez que o autor argentino critica justamente esse anseio hegemônico brasileiro, aspecto que o brasileiro salientava como o caminho da América do Sul —, é possível observar uma aproximação entre esses dois articulistas, já que ambos ressaltaram, em suas argumentações, a importância da Proclamação da República como meio fundamental para inserir o Brasil na dinâmica do continente.

Nesse ponto cabe uma importante observação acerca do pensamento de Cárcano sobre a política externa brasileira de então. Para o autor, naquele momento, primeira década do século XX, já seria possível observar o Brasil com um olhar diferente do da época do Império, foco de suas severas críticas, uma vez que a República, ao se tornar realidade, teria possibilitado a superação das diferenças viscerais entre as “duas potências” da América do Sul. Cárcano foi explícito ao apontar a mudança de eixo da diplomacia brasileira que, naquele momento, em oposição à época monárquica, mantinha princípios de não incorporar territórios à força e, sim, por meio de tratados internacionais. Em suas palavras:

Vencida a tirania e constituído o país, a política externa se manteve dentro de sua ação legítima e nobremente inspirada: neutra sem egoísmo, mediadora generosa, protestante de abuso, conciliadora, apoiando com sua conduta seus princípios (CÁRCANO, 1910 B, p.341).

É inegável a valorização ao momento republicano brasileiro, bem como a importância concedida à diplomacia nacional nessa nova fase do Brasil. Ficava evidente, mesmo com as duras críticas à História Imperial, a aproximação entre as propostas do autor e os paradigmas do MRE, no alvorecer do século XX. Talvez essa seja a chave para se compreender o porquê de Cárcano, apesar de elaborar duras críticas àquele período histórico brasileiro, ter continuado a gozar de imenso prestígio junto à *Revista Americana*, que, mesmo ao responder a algumas das afirmações realizadas, manteve-se em silêncio diante da maior parte das críticas.

Outrossim, Cárcano foi admitido como membro, em 1910, do IHGB, sendo seu discurso, como era de praxe, publicado pela *Revista*, e sua trajetória bastante elogiada na edição de julho/agosto de 1910, na seção Notas da Redação, que o definiu — e esse é o

elemento mais interessante — como um dos mais ativos e dedicados colaboradores da empresa de “fraternização intelectual americana”.¹¹

Essa perspectiva se fez presente em vários colaboradores da *Revista* que, mesmo apresentando diferenças entre si, em especial em relação à questão da navegabilidade e na elaboração de possíveis projetos hegemônicos para o continente, caminharam em direção de propostas que valorizavam um equilíbrio sul-americano.

Como síntese, podemos afirmar que o conceito de soberania foi observado, por Araripe Júnior (1910) , pela ótica da intransmissibilidade das fronteiras, fato que levava o autor a defender não apenas o processo de demarcação das linhas fronteiriças, mas também que estas fossem reconhecidas, tanto interna quanto externamente. Aproximando-se dessa premissa, encontramos Clóvis Beviláqua (1910), que também associava soberania ao princípio da indissolubilidade do território. É possível observar, nos dois autores, uma perspectiva nacionalista acerca do estabelecimento das soberanias.

Afastando-se um pouco dessa lógica, temos Arthur Orlando (1910), cujo conceito de soberania baseava-se em uma lógica continental, com a organização de estados americanos como pilar central para a consolidação de um “ideal americano”, o qual seria fundamentado em uma integração econômica garantida pelo estabelecimento de um Direito Internacional Americano que legitimaria essa nova fase do continente. Mesmo baseando sua análise em uma visão continental, Orlando defendia o reconhecimento das fronteiras nacionais.

José Irigoyen (1911) sustentava uma adaptação do conceito de soberania com a sua flexibilização quando a defesa de soberanias nacionais representasse uma ameaça ao equilíbrio continental.

Outro aspecto observável nas páginas da *Revista*, quando abordado o conceito de soberania, reside na aproximação dessa noção com a temática da navegabilidade dos rios, assunto de extrema relevância à época, na medida em que a possibilidade ou não de se estabelecer a livre navegação fluvial no continente, opunha os autores brasileiros, como fora o caso de Helio Lobo, contrário à navegação, dos autores estrangeiros, como o peruano

¹¹ Nota da Redação, na edição de agosto de 1910, na posse de Cárcano no IHGB.

Lavalle, favorável à livre passagem dos rios. Dentro dessa discussão houve igualmente espaço para posições que tendiam à certa neutralidade, como a de Augustín de Vedia, que se limitou a elaborar uma análise jurídica da questão.

Aproximando-se das preocupações acerca da questão da soberania, temos o debate sobre a possibilidade ou não do estabelecimento de projetos hegemônicos na América do Sul, conforme visto nas posições apresentadas por Ramón Cárcano, Marcial Martínez e José Oiticica.

Convém salientar que a chave para se compreender as análises dos articulistas sobre soberania e hegemonia reside no fato de elas perpassarem pelo estabelecimento de um equilíbrio continental, o qual, para esses intelectuais, tornara-se verossímil, entre outros aspectos, a partir do advento da República no Brasil.

Considerações finais

A análise dos conceitos apresentados neste artigo permite afirmar que os articulistas da *Revista Americana* defendiam, mesmo com divergências de opiniões em alguns pontos, o respeito aos princípios gerais do Direito Internacional, que deveria ser sustentado pelo corpo diplomático do continente. Nesse sentido, nas argumentações realizadas, evidenciou-se a importância fundamental concedida à diplomacia como responsável pela legitimação de tais projetos. Havia, de certa forma, a valorização do papel da diplomacia permeando os debates, tornando-se pedra de toque das argumentações dos articulistas da *Revista Americana*.

Logo, o ponto central do que denomino como o viés diplomático da *Revista* articula-se à valorização do continente americano como uma região que reuniria condições para se inserir em posição bastante favorável no novo concerto internacional que naquele momento se desenhava.

Mesmo sabedor que o projeto defendido nas páginas da *Revista Americana* merece todas as relativizações e críticas, já que era notória a existência de uma rivalidade sul-

americana, principalmente, mas não unicamente entre os “três grandes” do continente¹², é possível observar que, na *Revista Americana*, um dos elementos aglutinadores de seus articulistas reside na valorização de um ideal americano pautado na defesa de princípios e valores associados à implantação e/ou manutenção dos ditames de um Direito Internacional Público que teria no corpo diplomático a instituição responsável pela sua aplicação e, portanto, peça chave para estabelecer os paradigmas que deveriam ser seguidos pela América do Sul no alvorecer do século XX. Tal premissa era pilar central para a compreensão do projeto da *Revista* e, em última análise, da própria retórica da diplomacia brasileira e sul-americana nas duas primeiras décadas do século XX. Em síntese, ela pode ser caracterizada com base na necessidade de se estabelecer muito mais do que um diagnóstico preciso da realidade, um prognóstico, um projeto de futuro, que deveria ser construído com uma América muito mais do que real: com uma América possível, imaginada e que deveria ser construída.

FONTES

ARARIPE Jr. A doutrina de Monroe. *Revista Americana*, Rio de Janeiro, v. 1 n. 3, p.279, dez. de 1909.

_____ A doutrina de Monroe. *Revista Americana*, Rio de Janeiro, v. 2, n.1, p.60, jan. de 1910.

BEVILAQUA, C. A modificação das fronteiras entre o Brasil e o Uruguai perante o direito internacional e a Constituição Brasileira. *Revista Americana*, Rio de Janeiro, v. 3, n., p. 311 3 jun. de 1910.

CÁRCANO, R. La diplomacia de la Triple Alianza: el Baron de Cotegipe y Manuel Quintana. *Revista Americana*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p.161, nov. de 1909.

¹² Dentre as rivalidades continentais merece destaque a protagonizada pelas principais economias da América do Sul: Argentina, Brasil e Chile. Dos três, a Argentina era a única a fazer fronteira com os outros dois. Ao longo do século XIX protagonizou disputa geopolítica com o Brasil pela região do Prata. Com o advento da República no Brasil, houve um ensaio de aproximação que, no entanto, não logrou êxito, sobretudo pela política de rearmamento por parte do governo brasileiro observado pela diplomacia portenha como indicativo de uma política expansionista brasileira. Apenas em 1905, com a negociação do tratado de arbitramento, foi possível pensar na construção de uma boa relação diplomática que, no entanto, retrocedeu após o episódio do Telegrama n. 9, protagonizado pelo Ministro das Relações Exteriores da Argentina, Estanislao Zeballos.

_____. Golpe de Estado do Presidente Rivarola. *Revista Americana*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1 jan. de 1910 A.

_____. Relaciones Internacionales – El critério Argentino Tradicional. *Revista Americana*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 81, mar. de 1910 B.

_____. Discurso proferido na Seção do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro de 6 de agosto de 1910, transcrito na seção de notas da *Revista Americana*, ago. de 1910 C.

IRYGOIEN, J. Mediacion e Intervención. *Revista Americana*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 5 maio de 1911.

LAVALLE, J. B. El programa de la Cuarta Conferencia Internacional Americana de 1910. *Revista Americana*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 315, maio de 1910.

LOBO, H. Relações entre os Estados Unidos e o Brasil. *Revista Americana*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 7, p. 12, abr. de 1918.

MARTINEZ, M. Cuestión Chileno-Peruana. *Revista Americana*, Rio de Janeiro, v.6, n. 4, p. 89, abr. de 1911.

OITICICA, J. Como se deve escrever a História do Brasil. *Revista Americana*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 109, abr. de 1910.

_____. Como se deve escrever a História do Brasil. *Revista Americana*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 292, maio de 1910

_____. Como se deve escrever a História do Brasil. *Revista Americana*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 3, p. 419, jun. de 1910.

_____. Como se deve escrever a História do Brasil. *Revista Americana*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 182, jul. de 1910.

ORLANDO, A. A Educação Internacional Americana. *Revista Americana*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 351, mar. de 1910.

VEDÍA, A. El domínio eminente en el régimen federal y su aplicacion al Rio da La Plata. *Revista Americana*, Rio de Janeiro, v. 1909, n. 1, p. 23, out. de 1909.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACCIOLY, H. *Manual do Direito Internacional Público*. São Paulo: Saraiva, 1956.
- ARAÚJO JORGE, A.G. *Introdução às obras do Barão do Rio Branco*. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1945.
- BAGGIO, K. G. Revista Americana (1909-1919) e as relações entre as Américas. In: DUTRA, E. F. e MOLLIER, J. Y. (Orgs.). *Política, nação e edição: construção da vida política no Brasil, Europa e Américas nos séculos XVIII-XIX*. São Paulo: Annablume, 2006.
- BELIGNI, S. Hegemonia. In: BOBBIO, N. *et alli* (Orgs.). *Dicionário de Política*. Brasília: Editora da UnB, 1993.
- BRUM, H. A. Rio Branco e a consolidação das fronteiras. *Carta Mensal* Rio de Janeiro: v. 41, n. 488 novembro 1995.
- BUENO, C. *História e Teoria das Relações Internacionais: nota conceitual*. Marília: Editora Unesp, 1980.
- _____ Do idealismo ao realismo: Brasil e Cone Sul no início da República (1889-1902). *Contexto Internacional*, Rio de Janeiro: IRI/PUC, n.12, 1990.
- _____. *A República e sua política exterior (1889 a 1902)*. São Paulo: Editora Unesp IPRI, 1995.
- _____. Da *Pax Britannica* à Hegemonia Norte-Americana: o Integricionismo nas Conferências Internacionais Americanas (1826-1906). *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro: FGV, 1997, n. 20.
- _____. *Política Externa da Primeira República*. (1902 a 1918). São Paulo: Paz e Terra, 2003.
- _____ & CERVO, A.L. *História da Política Exterior no Brasil*. Brasília: Ed. UnB, 2002.
- CANOTILHO, J.J. G. Nova ordem mundial e ingerência humanitária. In: *Boletim da Faculdade de Direito Internacional da Universidade de Coimbra*, v. LXXI, 1995.
- CASTRO, F. V. *Pensando um continente: a Revista Americana e a criação de um projeto cultural para a América do Sul*. 2007. (250 p). Tese (Doutorado em História) – PUC, Rio de Janeiro, 2007.

CERVO, A. A periodização da História da política externa brasileira. *Textos de História*, Brasília, vol. 1, n. 1, maio 1993.

_____ & DÖPKE, W. *Relações internacionais dos países americanos: vertentes da História*. Brasília: Ed. UNB, 1994.

CONDURU, G. F. *A política externa de Rio Branco: os tratados do A.B.C.* 1998. .
Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Universidade de Brasília, Brasília 1998.

FAUCHILE, P. *Le conflit de limites entre le Bresil et la Grande Bretagne*. Brasil: A. Pedone, 1905.

GOMES, R.C. A construção das fronteiras. In: *A memória da nação*. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1991.

HEREDIA, E. O Cone Sul e a América Latina. In: CERVO, A. L. e RAPOPORT M. (Orgs.). *História do Cone Sul*. Brasília e Rio de Janeiro: UnB e Revan, 1998.

LAFER, C. *A identidade internacional do Brasil e a política externa brasileira: passado, presente e futuro*. São Paulo: Perspectiva, 2001.

_____ & PEÑA, F. *Argentina e Brasil no sistema das relações internacionais*. São Paulo: Duas Cidades, 1973.

LINS, Á. *Rio Branco*. São Paulo/Brasília: Alfa-ômega/FUNAG, 1996.

MACHADO, L. O. *Sistemas, fronteiras e território*. Rio de Janeiro: Departamento de Geografia da UFRJ, s /d. (mimeografado)

MAGNOLI, D. *O Corpo da Pátria*. São Paulo: Moderna/Unesp, 1997.

_____ O Estado em busca do seu território. In: JANCSO, I. *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec, 2003.

_____ Uma Ilha chamada Brasil. In: *Nossa História*. Rio de Janeiro, ano 3, n. 25, Rio de Janeiro, 2005.

MATTOS, C. M. de. *Geopolítica e Teoria das Fronteiras: fronteiras do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Biblioteca do Exército, 1990.

_____. Rio Branco, as fronteiras e a defesa nacional. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 17, dezembro, 2002. Caderno A, p.3.

PINO, I. M. *Orígenes y evolución del sistema interamericano*. México: Secretaria de Relaciones Exteriores, 1977.

POCOCK, J. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

SANTOS, L. C. V. S. *O Brasil entre a América e a Europa: o Império e o interamericanismo (do Congresso do Panamá à Conferência de Washington)*. São Paulo: Editora Unesp, 2004.

SKINNER, Q. Meaning and Understanding in the History of Ideas. In: TULY, J. *Meaning and Context: Quentin Skinner and his Critics*. Princeton: Princeton University Press, 1988.

VILABOY & GALLARDO. Raíces históricas de la integración latinoamericana. *História y perspectiva de la integración latinoamericana*. Morelia: Universidad Michoacana San Nicolás de Hidalgo, 2000.

WATSON, A. *The Expansion of International Society*. Oxford: Clarendon Press, 1984.